ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.455 De 03 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03 / 04 / 2025
Inês Farias
VISTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para o cargo efetivo de Topógrafo, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Topógrafos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º desta Lei, o Topógrafo que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2DC-6505-4170-C0A0 e informe o código D2DC-6505-4170-C0A0